



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

## 5.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1549/2009**

Mandata Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral, do MADEIRATECNOPOLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

**Resolução n.º 1550/2009**

Rectifica a Resolução n.º 1485/2009, de 10 de Dezembro.

**Resolução n.º 1551/2009**

Define as normas a serem aplicadas no âmbito das medidas de contenção de despesas, durante o ano de 2010.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1549/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu na qualidade de accionista do MADEIRA TECNOPOLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, sociedade com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, mandar o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 5 de Janeiro de 2010, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1550/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1485/2009, de 10 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim,

onde se lê:

“(…) Considerando que pela Resolução de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um (…).”

Deve ler-se:

“(…) Considerando que pela Resolução de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um (…).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1551/2009**

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2010, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional), excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos, e 08.04 (transferências de capital para administração regional).
- 2.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações, incluídas no número anterior, afectas a transferências para programas e projectos com participação comunitária.
- 3.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 02 (aquisição de bens e serviços), com excepção das dotações afectas a programas e projectos com participação comunitária.
- 4.º Congelar na totalidade todas as dotações relativas a equipamento de informática e software informático (códigos 07.01.07 e 07.01.08).
- 5.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações, incluídas nos números anteriores, com compensação em receita e as transferências para a Assembleia Legislativa da Madeira e para o Serviço Regional de Saúde.
- 6.º O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 7.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 8.º Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 9.º É revogada a Resolução n.º 1570/2008, de 30 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)